

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0295/2022

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do I Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à transferência para realização de procedimento cirúrgico (Gastrostomia).  I—RELATÓRIO  1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos anexados às folhas 15 e 26.  2. De acordo com documento do Hospital Maternidade Fernando Magalhaes (fl.26), emitido em 18 de fevereiro de 2022, pela médica	Processo n° 0039640-36.2022.8.19.0001 ajuizado por representada por
1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos anexados às folhas 15 e 26.  2. De acordo com documento do Hospital Maternidade Fernando Magalhaes (fl.26), emitido em 18 de fevereiro de 2022, pela médica	Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à
2. De acordo com documento do Hospital Maternidade Fernando Magalhaes (fl.26), emitido em 18 de fevereiro de 2022, pela médica	I – RELATÓRIO
emitido em 18 de fevereiro de 2022, pela médica	
Magalhães, emitido no dia 18 de fevereiro de 2022 pela <u>assistente social</u> . A Suplicante tem um quadro de malformação fetal, de crânio e renal necessitando de <b>transferência</b>	emitido em 18 de fevereiro de 2022, pela médicaa Autora, de 3 meses de idade, nascida de parto cesárea por malformação de crânio (ausência da calota craniana, ventriculomegalia, ausência de outras estruturas evidenciado pela USG obstétrica) e renal, sendo identificado encefalocele occipital e microcefalia ao nascer, CIV perimembranosa, rins com dimensões aumentadas apresentando multiplos pequenos cistos e atrofia ótica bilateral congênita. Atualmente encontra-se internada em unidade de intermediária neonatal, faz uso de dieta plena por sonda orogástrica por apresentar sucção ineficiente devido ao quadro neurológico, indicando a cirurgia de Gastrostomia. 4 Foram informados as seguintes classificações internacional de doencas CID -10: Q02 – microcefalia; Q61.3 -Rim policístico não especificado; H47.2 Atrofia
	Magalhães, emitido no dia 18 de fevereiro de 2022 pela <u>assistente social</u> . A Suplicante tem um quadro de malformação fetal, de crânio e renal necessitando de <b>transferência</b>
<u>II – ANÁLISE</u>	<u>II – ANÁLISE</u>

DA LEGISLAÇÃO

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. As **malformações** congênitas são distúrbios do desenvolvimento que surgem no período embrionário e podem ser de origem estrutural, funcional ou metabólica, causando anomalias físicas ou mentais. A incidência desses distúrbios é de aproximadamente 5% dos nascidos vivos na América Latina, destacando-se a **encefalocele** que consiste na herniação do cérebro e das meninges em decorrência de um defeito durante o desenvolvimento. na calota craniana entre os quatro principais defeitos do fechamento do tubo neural. Outro dado importante é que a maior parte dessas anomalias permanece sem uma causa específica. Todavia, alguns fatores de risco já foram elencados, como: medicamentos, tabagismo, alcoolismo, uso de drogas ilícitas, exposições ambientais ou ocupacionais, diabetes mellitus gestacional, disfunção da tireoide e infecções congênitas<sup>1</sup>.
- 2. **Microcefalia** é uma malformação congênita em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Essa malformação pode ser efeito de uma série de fatores de diferentes origens, como substâncias químicas e infecciosas, além de bactérias, vírus e radiação. A microcefalia pode ser acompanhada de epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, além de problemas de visão e audição. Cerca de 90% das microcefalias estão associadas com retardo mental, exceto nas de origem familiar, que podem ter o desenvolvimento cognitivo normal. O tipo e o nível de gravidade da sequela vão variar caso a caso. Tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e a qualidade de vida da pessoa<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Microcefalia: causas, sintomas, tratamento e prevenção. Disponível em: <a href="http://saude.gov.br/saude-de-a-z/microcefalia">http://saude.gov.br/saude-de-a-z/microcefalia</a>. Acesso em: 22 fev. 2022.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mozzer EB, et al: Encefalocele Occipital: Revisão Bibliográfica Com Um Relato De Caso. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/evidencia">https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/evidencia</a> Acesso em 23 fev. 2022



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A **atrofia** do nervo **óptico** resulta na desconexão das ligações nervosas que unem o olho ao cérebro. Quando chega ao ponto de atrofiar, o nervo óptico não transmite mais os sinais luminosos para o cérebro montar a imagem<sup>3</sup>.
- 4. **Rim policístico não especificado -** Na doença policística renal, os cistos são porções funcionais dos néfrons que se tornam progressivamente dilatados, podendo determinar obstrução dos túbulos adjacentes. Nesta forma de doença reconhecem-se duas entidades distintas conforme herança genética, morfologia dos cistos, aspectos clínicos, radiológicos e laboratoriais: doença policística renal autossômica recessiva (DPRAR) e a doença policística renal autossômica dominante (DPRAD).<sup>4</sup>
- 6. A **comunicação interventricular** (**CIV**) é facilmente reconhecida à ecocardiografia fetal como uma solução de continuidade na região perimembranosa ou muscular do septo interventricular, de diâmetro variável. Os defeitos pequenos podem passar despercebidos, o que não tem implicações do ponto de vista de manejo perinatal. A diminuição espontânea do diâmetro do orifício e, até o fechamento completo *in utero*, geralmente por aposição de tecido tricúspide acessório às suas bordas, nos defeitos perimembranosos, pode freqüentemente ser documentada por ecocardiogramas (ECO) fetais seriados, com intervalo de poucas semanas<sup>5</sup>

### **DO PLEITO**

1. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Em resumo, trata-se de Autora, data de nascimento em 23 de novembro de 2021, encontra-se <u>internada desde o nascimento no Hospital Maternidade Herculano Pinheiro</u>, com quadro de **malformação fetal, crânio e renal, microcefalia, rim policístico não especificado e atrofia óptico.** Atualmente, a Autora apresenta sucção ineficiente devido ao quadro neurológico. Recebe a dieta por meio de sonda orogástrica. Tendo sido informada a necessidade de realização do **procedimento cirúrgico de gastrostomia**, conforme documento médico (fl.26).
- 2. Diante o exposto, informa-se que a **transferência** e a cirurgia de **gastrostomia** pleiteada <u>estão indicadas</u> diante o quadro clínico da Autora conforme consta em documento médico (fl. 15 e 26).
- 3. Desta forma, informa-se que o procedimento cirúrgico pleiteado <u>está coberto pelo SUS</u>, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam gastrostomia endoscópica

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> PERISSÉ, V. L. C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <a href="http://www.bdtd.ndc.uff.br/tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=2429">http://www.bdtd.ndc.uff.br/tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=2429</a>>. Acesso em: 23 fev. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Instituto Nacional de Saude da Mulher, da Criança, e do Adolescente Fernandes Figueira. Diagnóstico precoce poderia evitar cegueira em cerca de 30 mil crianças. Disponível em: <a href="http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/257-diagnosticoprecoce">http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/257-diagnosticoprecoce</a> Acesso em: 23 fev. 2022

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Saraiva L.M, et al. Doença Renal Policística: Relato De Caso E Revisão De Literatura. Rev. Pediatrica. Ano 2016m vol.6 número 3. Disponível em: < http://www.residenciapediatrica.com.br/detalhes/250/doenca-renal-policistica--relato-de-caso-e-revisao-de-literatura>Acesso em 23 fev. 2022

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Zielinsk, Paulo. Malformações cardíacas fetais. Diagnóstico e conduta. Arq. Bras. Cardiol. 69 (3) • Set 1997. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/abc/a/JGQ5YKLgYvXG4YzmsGNbYFm/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/abc/a/JGQ5YKLgYvXG4YzmsGNbYFm/?lang=pt</a> Acesso em: 23 fev. 2022



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

percutânea (inclui material e sedação anestésica), gastrostomia e gastrostomia videolaparoscópica respectivamente sob os códigos de procedimentos 03.09.01.003-9, 04.07.01.021-1 e 04.07.01.022-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- 4. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
- 5. Destaca-se que a Autora encontra-se <u>internada</u> em uma unidade de saúde pertencente ao SUS (fl. 26), a saber, <u>Hospital Maternidade Herculano Pinheiro</u>. Dessa forma, é de <u>responsabilidade da própria unidade de saúde realizar o procedimento cirúrgico pleiteado ou em caso de impossibilidade de atender tal demanda, é de sua responsabilidade realizar o encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta a atendê-la.</u>
- 6. Neste sentido, cumpre informar que este núcleo realizou uma consulta no Sistema Estadual de Regulação (SER), no qual consta que a Autora está <u>inserida</u> desde 27 de janeiro de 2022, para o procedimento "*gastrostomia*", porém com situação "*Em fila*". (Anexo 1)
- 7. Desta forma, entende-se que <u>a via administrativa está sendo utilizada</u> no caso em tela, <u>sem a resolução do atendimento até o presente momento</u>.
- 8. Por fim, cumpre esclarecer que o <u>fornecimento de informações acerca de</u> <u>transferência</u> não consta no escopo de atuação deste Núcleo.
- 9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 10 e 11, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

# É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## SABRINA SILVA DA MOTTA MENDES MARINHO

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 289.810 ID: 5004406-0 Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao</a>. Acesso em: 23 fev. 2022



4



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### Anexo 1



